

MPN 3558

Decreto-Lei nº 65

Concede isenção de im-
postos municipais

O Prefeito Municipal
de Itabirito, usando da atribui-
ção que lhe confere o artigo 12.
nº I, do Decreto-Lei nº 1.202, de 8
de abril de 1939, e, devidamente
autorizado pelo Presidente da
República, decreta:

Art. 1º - Fica conce-
dida isenção de impostos mu-
nicipais pelo prazo de dez anos
contados desta lei, à pessoa fi-
sica que fundicou, que, de con-
formidade com o Decreto-Lei fe-
deral nº 6.761, de 31-7-44, cons-
truiu e explorou nesta cidade
um hotel novo.

Art. 2º - Revogadas
as disposições em contrário, en-
trará este Decreto-Lei em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de
Itabirito, 30 de abril de 1945

Prefeito